



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

RENAN SANTOS PONTES, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 11/2014

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO, GRATUITAMENTE, DE KIT DE HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, como forma de ampliar as políticas sociais no Município de Porecatu, fornecerá aos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino 1 (um) kit de higiene bucal no início de cada trimestre letivo.

Parágrafo único. O kit de higiene bucal deverá ser composto de 01(uma) escova de dentes, 01(um) fio dental e 01(um) creme dental com flúor.

Art. 2º - Caberá à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, realizar campanhas periódicas que visem à orientação sobre saúde e higiene bucal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

como com autarquias, empresas públicas, fundações e associações sem fins lucrativos, com o objetivo adquirir e viabilizar o fornecimento do kit de higiene bucal.

Art. 4º - A distribuição do kit de higiene bucal na rede pública municipal de ensino poderá ser interrompida caso passe o Governo Federal ou Estadual a fornecê-lo dentro de seus programas sociais.

Parágrafo único. Havendo a paralisação das distribuições pelo Governo Federal ou Estadual, deverá o município retomar, no prazo de 30 (trinta) dias, a distribuição do kit de higiene bucal dentro da rede pública municipal de ensino de Higiene Bucal dentro da rede municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal de Porecatu no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR

apoioamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos nobres Vereadores desta Câmara Municipal de Porecatu, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto Legislativo que “dispõe sobre a distribuição, gratuitamente, de kit de higiene bucal aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Porecatu e dá outras providências”.

A presente proposição tem o condão de auxiliar na minimização de um dos mais graves problemas que afligem a população, independentemente da classe social a que pertença, que são aquelas moléstias oriundas de uma má higienização bucal, que podem, inclusive, levar o indivíduo à morte, e a prevenção, como sabemos, é o meio indicado de evitarmos tais doenças.

Dos problemas que comprometem a saúde bucal, a cárie é o mais comum de todos. Levantamentos epidemiológicos já comprovaram que este é o mal de maior incidência entre crianças e adolescentes de países latino-americanos e o grande responsável pela dor, pelo desconforto, pelo mau hálito, pela perda de dentes, pelos abscessos e pelos focos dentários. Além da cárie, existem outros problemas como a doença periodontal, a gengivite, o tártaro, as más maloclusões (irregularidades dos dentes) e os problemas de ordem estética.

Todos esses problemas constituem um forte adversário para o ser humano, pois reduzem sua resistência orgânica e causam problemas nas articulações e outras complicações.

A melhor forma de o cidadão evitar tais complicações é visitar regularmente seu dentista. Além de verificar a higienização bucal, ele pode



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

realizar o tratamento necessário melhorando o quadro preventivo através de uma limpeza adequada e da aplicação do flúor.

Mas, apenas a visita ao dentista não é suficiente para a manutenção da saúde bucal. Para ter os dentes bonitos e saudáveis, deve-se escová-los corretamente após as refeições e usar diariamente o Fo dental. O uso dessas medidas, associadas a hábitos alimentares saudáveis, é a garantia de um sorriso com saúde.

De acordo com o artigo 6º da Constituição Federal, o direito a Saúde está definido como garantia social, portanto a população deve ter o acesso garantido à prestação pública de serviços de saúde:

“Artigo 6º - São direitos sociais e a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Destarte, contamos com o apoio dos nobres representantes do Poder Legislativo, apreciando, e aprovando o presente projeto de lei.

No ensejo, apresento aos meus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RENAN SANTOS PONTES
VEREADOR